

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 111/97

De 30 de Junho de 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Rio Crespo e dá Outras Providências.

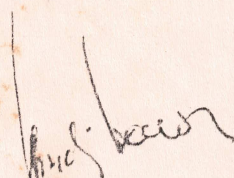
O Prefeito do Município de Rio Crespo - RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais de alunos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRISPO
ESTADO DE RONDÔNIA

d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

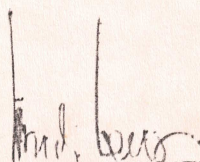
II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito. - -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 30 de Junho de 1997.



Sandi Galisto de Sousa
PREF. MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei de Criação n° 376 13/02/92

P U B L I C A Ç ã O

LEI MUNICIPAL Nº 111/97

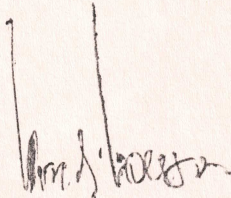
Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Rio Crespo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte :

L E I :

Esta Lei entrou em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em 30 de Junho de 1.997, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em 01 de Julho de 1.997.


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL